

CONTRATO Nº. 121/2019-MPI/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça e.e, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME**, empresa inscrita sob o CNPJ 13.615.357/0001-26, inscrição municipal 187.780-1, com sede na Rua da Sorveira, 7953, Pitimbu, **Natal/RN, CEP 59067-590, e-mail comercial@cena2producoes.com, telefone (84) 2020-6627 e (84) 9 9141-3040**, representada pelo Sr. Riccardo Henrique de Carvalho, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 042/2019-MPI/PA, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº: 017/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 5525/2019)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, compreendendo Conexão IP Dedicada à Rede Internet para o Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação;

**Elemento:** 3390-40-Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 93.993,84** referentes a 12 mensalidades de **R\$ R\$ 7.832,82**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 13 de agosto de 2019, pela execução do objeto contratado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de captação, armazenamento e transmissão de áudio e vídeo via internet.	mês	12	R\$ 7.832,82	R\$ 93.993,84

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

## 4.2. REQUISITOS GERAIS

R01	Serão realizadas solicitações de transmissão de áudio e vídeo de sessões e eventos ocorridos no plenário do MPPA.
R02	As solicitações para transmissão de sessões e eventos serão comunicadas com antecedência mínima de 24h.
R03	As transmissões deverão ser realizadas a partir do Plenário do MPPA
R04	As transmissões deverão possibilitar até 500 (quinhentos) acessos simultâneos.
R05	Os vídeos deverão estar disponíveis na internet 24x7 (horas por semana).
R06	Deverá ser realizado tratamento, edição (corte entre câmeras e exclusão de conteúdo pré e pós-evento) de modo que as transmissões sigam um padrão constante de qualidade e formato visual.

4.3. Estrutura Mínima (pessoal, equipamentos e software):

4.3.1. A Contratada deverá disponibilizar pelo período de realização dos eventos, pelo menos os seguintes recursos necessários:

a) 2 (dois) funcionários treinados e capacitados a operar todos os equipamentos necessários à transmissão e gravação do evento;

b) 3 (três) câmeras de vídeo tipo PTZ fixas (em suportes próprios) para captação de imagens com a seguinte configuração mínima:

- Sensor: CMOS + IR CUT
- Processador: Hisi3518A
- Tamanho do Sensor: 1/2.8" 2.0 Megapixels
- Distância Focal das Lentes: 5-90mm Varifocal Ajustável
- Sistema de Vídeo: NTSC
- Onvif: Sim
- Resolução máxima: 1920x1080@25fps
- Obturador: 1/25s~1/100,000s
- Compressão de vídeo: H.264, MJPEG, JPEG
- Compressão de áudio: G.711, G726
- Número de LEDs: 8
- IR CUT: Sim
- Alcance Noturno do IR: 150 metros
- Zoom Óptico: 30X
- Iluminação Mínima: Cor: 0,01 Lux, P&B: 0,001 Lux
- Proporção de Ruído: >60dB
- Varredura: Progressiva
- Alimentação: DC 12V 4A
- Correção Gamma: 0.45
- Balanço de Branco: AWB
- Compensação de Luz: BLC On/O
- Controle de Ganho: Automático
- Uso Interno: Sim
- Uso Externo: Sim - À PROVA DE ÁGUA
- Classificação: IP66
- Tipo de Conexão: BNC cabo Coaxial ou UTP
- Temperatura de Operação: -35°C~65°C

c) 1 (uma) mesa controladora (hardware) e/ou software de controle, com capacidade para controlar remotamente as câmeras e suas funções, como zoom, rotação e inclinação mencionadas na letra "a";

d) 1 (um) sistema completo de captura de áudio e vídeo profissional, suportando as seguintes especificações:

- 4 (quatro) entradas de vídeo HD e analógico;
- 1 (uma) ou mais entradas de áudio para conexão com a mesa controladora de microfones do plenário;
- 2 (duas) saídas de vídeo (HD) e analógico;

- **1 (uma) saída de áudio para monitoração;**
- Suporte à GC (gerador de caracteres);
- Suporte para captura e exibição em 30 (trinta) quadros por segundo;
- Suporte aos formatos PAL-M e NTSC.

e) 1 (um) monitor (Preview) para imagens não transmitidas (off line);

**f) Captura e compactação de áudio e vídeo formato MP4 (H264/AAC) para armazenamento;**

g) 1 (uma) licença de software de captura e compactação de áudio e vídeo formato MP4 (H264/AAC) para armazenamento, suportando as seguintes especificações:

- Inserção de Marca d'água em tempo real;
- Inserção de Legendas customizadas em tempo real;
- **PIP para transmissão e gravação de vídeo;**
- Inserção de vinhetas customizadas;
- Suporte para captura e exibição em 30 (trinta) quadros por segundo;
- Suporte aos formatos PAL-M e NTSC;

h) 1 (um) fone de ouvido profissional para o operador

• **A Contratada fará o tratamento, edição (corte entre câmeras e exclusão de conteúdo pré e pós aula ou evento) de modo que as transmissões sigam um padrão constante de qualidade e formato visual.**

• Para a distribuição dos conteúdos na internet, a Contratada deve dispor de servidores em Internet Data Center e fornecer um número IP (Internet Protocol) que possa ser utilizado pelo servidor de DNS (Domain Name Server) do Ministério Público que deverá estar disponível por toda a vigência do contrato.

• **Os servidores da Contratada deverão suportar no mínimo 500 (quinhentos) acessos simultâneos**

4.4. Requisitos Mínimos Sistema de Armazenamento de Vídeo

4.4.1. Todos os eventos transmitidos ao vivo, ou não, ficarão armazenados em área, com espaço de até 2Tb, com taxa de até 300Kbps para visualização de até 500 (quinhentos) usuários conectados **simultaneamente 24 horas por dia 7 dias por semana, com acesso restrito. Além de:**

4.4.2. Permitir utilização e visualização por dispositivos móveis com sistemas operacionais tipo Android e IOS via navegador nativo de cada dispositivo;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco: **BANCO SANTANDER(033), Agência nº 1575, Conta Corrente nº 130008149, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.**

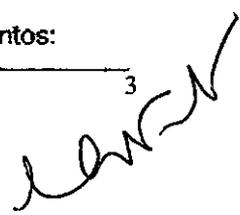
5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em **conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.**

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:



5.4.1. **Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;**

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. **Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;**

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. A Nota Fiscal deve ser emitida com até duas casas decimais;

5.7. As notas fiscais e/ou faturas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional;

5.8. **Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1,** e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço (item) mensal

6.2. **Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou **diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) **quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;**

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.**

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. **Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.**

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

**8.1. Prazos e condições de execução dos serviços**

8.1.1. A CONTRATADA deverá estar disponível para a realização dos serviços com início a qualquer momento durante o horário comercial, ficando ainda a disposição mesmo que o horário ultrapasse o horário comercial até o encerramento da reunião, sendo comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

8.1.2. A comunicação da solicitação de realização de serviços poderá ser feita via e-mail ou telefone, devendo ser registrado o nome do representante da empresa que recebeu a solicitação, bem como a confirmação do recebimento da mesma e do consequente agendamento da transmissão;

8.1.3. As transmissões serão realizadas dentro das instalações do Ministério Público do Estado do Pará, no Plenário, situado no 4º andar, do Edifício-Sede do MPPA, na Rua João Diogo nº 100 – Cidade Velha – CEP 66.015-160 – Belém/PA;

8.1.4. No caso de indisponibilidade do local citado no item anterior, o MPPA deverá designar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, um outro local para a realização das sessões, ficando a cargo da Contratada a instalação dos equipamentos e infraestrutura adequada ao novo local

8.1.5. A infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, os recursos computacionais (hardware e software) e outros equipamentos e acessórios, em quantidade e características compatíveis com a demanda deverão ser providos pela Contratada e desta permanecerão propriedade.

8.1.6. O link de comunicação principal, com taxa de uplink mínima de 2Mbps, necessário para a prestação dos serviços, deverá obrigatoriamente ser provido pela CONTRATADA, sendo que o link já existente no Ministério Público do Estado do Pará funcionará como eventual reserva e redundância para casos de pane no principal.

8.1.7. Todas as informações (dados armazenados em equipamentos, estatísticas, especificações, normas técnicas, áudios e vídeos, etc.) geradas no âmbito da execução dos serviços são de propriedade exclusiva da Contratante, podendo ser divulgadas mediante sua autorização. Tais informações, ao final do contrato ou a qualquer tempo, quando solicitado, deverão ser completamente repassadas à Contratante.

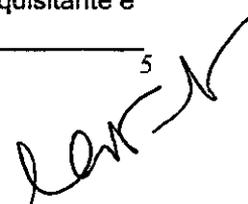
8.1.8. A pedido da Contratante, poderão haver sessões, toda ou em parte, sigilosas, não podendo ser transmitidas. Tal pedido poderá ser efetivado de previamente, no início ou durante a realização do evento. Estas gravações devem ficar armazenadas sendo disponibilizadas somente com autorização expressa da Contratante.

8.1.9. O início da execução contratual coincide com o início da vigência do contrato.

**8.2. Condições de aceite - recebimento definitivo**

8.2.1. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 dias, após o fornecimento dos arquivos de áudio e vídeo em mídia digital, em conjunto com as notas fiscais/fatura e documentação em dia da CONTRATADA.

8.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo fiscal técnico, pelo fiscal requisitante e pelo fiscal administrativo, indicados pelo MPPA.



**8.3. Garantias Técnicas da CONTRATADA:**

8.3.1. Atendimento via e-mail ou telefone 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), o qual deverá estar disponível independentemente da localização física da contratada e será prestado em português.

8.3.2. Durante a realização dos eventos a CONTRATADA deverá manter atendimento referido no item anterior, independente do dia da realização do evento, mesmo que o evento ocorra em finais de **semana ou feriados;**

8.3.3. Em caso de pane, ou mal funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a substituí-los imediatamente para viabilizar a realização da transmissão.

8.3.4. Responder, formalmente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os chamados emitidos, prestando todos os esclarecimentos solicitados, a partir da data da efetiva comunicação.

8.3.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que **couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

**9.2. A execução contratual (início e fim) coincide com a vigência deste instrumento;**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos **seus anexos.**

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade **contratada;**

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. O objeto será recebido e conferido pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento do objeto licitado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da **quantidade e preços pactuados;**

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

**10.2.7. Não manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:**

10.2.7.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

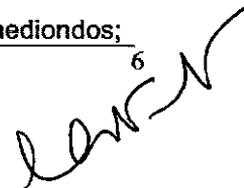
b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;



- g) **contra a vida e a dignidade sexual;**
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.2.7.2. Aqueles que tenham:

- I – **praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;**
- II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por **irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 11.1.1. **Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;**
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4. **Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.**

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de áudio e vídeo em mídia digital (cartão de memória com capacidade igual ou superior a 32GB, mídia ou outros dispositivos similares previamente aprovado pela contratante), ao final de cada mês em conjunto com a nota fiscal, para aprovação pelo fiscal.

11.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de áudio e vídeo na internet com acesso restrito, possibilitando o download destes; e com acesso público mediante autorização do MPPA;

11.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a transmissão de áudio e vídeo em seu próprio parque computacional, permitindo que os usuários indicados pelo MPPA tenham acesso a esta em tempo real;

11.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para até 500 usuários simultâneos às transmissões de vídeo online;

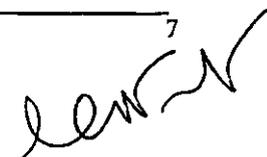
11.2.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados mesmo estes ocorrendo em período fora do horário comercial, seja em dias úteis, fins de semana ou feriados;

11.2.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços objetos desta contratação;

11.2.7. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

11.2.9. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

7  


**11.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

**11.2.11.** Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**11.2.12.** Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

**11.2.12.1.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**11.2.12.2.** Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**11.2.12.3.** Regularidade Trabalhista;

**11.2.12.4.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

**11.2.13.** Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**11.2.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

**11.2.15.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**11.2.16.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

**11.2.17.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

**11.2.18.** Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

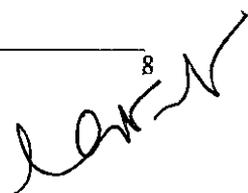
**11.2.18.1.** A vedação do item 6.2.21 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

**11.2.18.2.** A vedação do item 6.2.21 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**11.2.18.3.** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)**

**12.1.** A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$, equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:



~~12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;~~

~~12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:~~  
~~i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;~~  
~~ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;~~  
~~iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~  
~~iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.~~

~~12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;~~

~~12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;~~

~~12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);~~

~~12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;~~

~~12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;~~

~~12.1.7. A garantia será considerada extinta:~~  
~~i. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e~~  
~~ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1.4 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.~~

~~12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;~~

~~12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.~~

~~12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.~~

~~12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;~~

~~12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa de Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.~~

~~12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.~~

~~12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.~~

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

#### 13.1. ADVERTÊNCIA

**13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;**

### 13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 10%, sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial do objeto licitado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.3. De 15%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sob o valor da parcela mensal do contrato, por dia de ocorrência de não transmissão parcial ou total das sessões do plenário, por motivo considerado injustificado pelo fiscal do contrato, havendo ocorrência de advertência aplicada anteriormente;

13.2.5. De 10%, sobre o valor total do contrato nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. **Unilateralmente** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório **em ampla defesa**.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do **dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

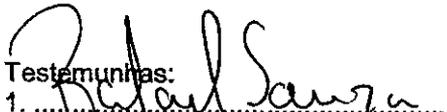
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

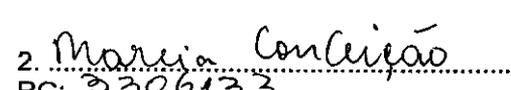
Belém-PA, 17 de Setembro de 2019

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
CENAZ PRODÇÕES DIGITAIS EIRELI – ME  
Contratada

Testemunhas:

1.   
RG: 7304491-5 D.S.I.P.E.

2.   
RG: 3306133

Lei nº 8.596/2018 c/c o art. 99, II, da Lei nº 5.810/1994, de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio não gozada da servidora Heliana Maria Rocha Martins, matrícula nº 200180, relativa ao triênio 2016/2019.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém, 12 de setembro de 2019  
SILVINE KARINE VENDRAMIN  
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 474863

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA N.º 5085/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a manifestação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará bem como a certidão de indicação de outro Membro para atuar no Inquérito Civil n.º 000362/2010 – MP/PJ/DPP/MA e SIMP N.º 000168-150/2014.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Dr. Evandro de Aguiar Ribeiro para atuar nos autos do Inquérito Civil acima identificado e tomar providências cabíveis. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Belém, 29 de agosto de 2019.

CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

#### PORTARIA N.º 5444/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a manifestação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará bem como a certidão de indicação de outro Membro para atuar no Inquérito Civil n.º 000040-804/2018.

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça Dra. Juliana Freitas dos Reis para atuar nos autos do Inquérito Civil SIMP n.º 000040-804/2018, e tomar providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 17 de setembro de 2019.  
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 474925

### CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 121/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME.

Objeto: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Data da Assinatura: 17/09/2019.

Vigência: 18/09/2019 a 17/09/2020

Valor Global: R\$ 93.993,84 (Noventa e três mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - 3390-40;

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida De Jesus Ribeiro Do Nascimento.

Protocolo: 474931

### OUTRAS MATÉRIAS

#### RESUMO DA PORTARIA N.º 005/2019/PJSDA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARA-GUAIA torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça.

PORTARIA N. 005/2019/PJSDA

ORIGEM: Procedimento Preparatório n. 008/2018

Instauração de Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar suposta prática de irregularidades por servidores públicos lotados na ADEPARÁ

São Domingos do Araguaia, 23 de agosto de 2019.

Patrícia Pimentel rabelo andrade

Promotora de Justiça

Protocolo: 474800

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDEÇÃO

##### EXTRATO DA PORTARIA Nº 034/2019-MP/2ªPJR

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, Inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Inquérito Civil Pú-

blico autuado sob o nº 004923-070/2019, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA. Portaria nº 034/2019-MP/2ª PJR

Interessados:

Samuel José da Silva

Fredson Pereira da Silva

Objeto: "Apurar supostas Irregularidades consistentes na cobrança indevida de valores como condição para emissão de certidão de tempo de serviço".

Lorena Moura Barbosa de Miranda –

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 474737

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDEÇÃO

##### EXTRATO DA PORTARIA Nº 035/2019-MP/2ªPJR

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, Inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Procedimento Preparatório autuado sob o nº 004952-070/2019, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

Portaria nº 035/2019-MP/2ª PJR

Interessados:

Município de Redenção

Objeto: "Apurar possível violação aos princípios administrativos no que se refere ao edital de convalidação das inscrições do concurso público nº 001/2013".

Lorena Moura Barbosa de Miranda –

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 474766

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 036/2019-MP/2ª PJR

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, Inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo autuado sob o nº 004983-070/2019, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

Portaria nº 036/2019-MP/2ª PJR

Interessados:

Gleydson da Silva Arruda

Objeto: "apurar supostas Irregularidades em atuação de advogado da Superintendência do Sistema Penitenciário".

Leonardo Jorge Lima Caldas –

Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 474723

#### PROVIMENTO Nº 004/2019 - MP/CGMP

Dispõe sobre a instituição do "Diploma de Honra ao Mérito" a ser conferido, anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceitua o art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 37, incisos XIII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, confere ao Corregedor-Geral atribuições de expedir atos normativos visando à regularidade e aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, Inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 2006 que instituiu o "Diploma de Honra ao Mérito" a ser concedido anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado, de 1º de janeiro a 31 de outubro de cada ano, pelos membros do Ministério Público em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 233 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, prevê que compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público disciplinar, em ato normativo, a forma de apresentação e a seleção dos trabalhos ensejadores do referido prêmio;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência do processo de seleção e premiar e estimular o bom desempenho das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, que os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público deverão conter documentos e trabalhos relativos ao exercício de suas atribuições, bem como obtenção de prêmio, diploma, título, medalha e outras distinções de relevância, relacionados ao exercício das funções institucionais do Ministério Público, por força do disposto no art. 37, § 1º, alínea "b" e "m", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar o processo de concessão do "Diploma de Honra ao Mérito" instituído pelo art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

Art. 2º - O "Diploma de Honra ao Mérito" será conferido pelo Corregedor-Geral, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, dentre aqueles inscritos para esse fim, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro, de cada ano, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedi-